

EDITAL Nº 006, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

- O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 4°, incisos I, XVII e XVIII, e 23, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, nos artigos 18 e 36, inciso III, alínea "c", da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando o disposto na Portaria n° 1292, de 11 de setembro de 2009, e na Portaria Interministerial n° 517, de 22 de novembro de 2011, e considerando a iminência da nomeação de candidatos aprovados no concurso para o provimento de cargos de Advogado da União, regido pelo Edital nº 10/AGU/ADV, de 7 maio de 2012, resolve expedir o presente Edital.
- 1. Ficam abertas as inscrições para o concurso de remoção, a pedido, com processamento simultâneo do concurso de remoção por permuta, dos membros da Carreira de Advogado da União, no período das 12h do dia 17 de fevereiro às 23h do dia 19 de fevereiro de 2014.
- 1.1 Poderão participar do concurso os integrantes da Carreira de Advogado da União, inclusive os que estejam cumprindo estágio confirmatório.
- 1.2 As vedações quanto à participação no concurso de remoção de Advogado da União observarão, conforme o caso, as disposições constantes no § 4º do art. 6º da Portaria Interministerial nº 517, de 22 de novembro de 2011.
- 2. O concurso de remoção será processado pela Secretaria-Geral de Administração da AGU, por meio do sistema de informática desenvolvido para essa finalidade, disponível na intranet da AGU, no sítio www.agu.gov.br (AGURemoções).
- 2.1 As opções, modificações e desistência relativas ao concurso de remoção darse-ão unicamente por meio eletrônico, **dentro do prazo de inscrição**, pelo respectivo formulário disponível no sistema.
- 2.2 Para exercício da faculdade prevista no §3° do art. 6°, da Portaria Interministerial nº 517, de 2011, relativa à participação de cônjuges ou companheiros no presente concurso, o candidato deverá encaminhar requerimento, digitalizado e assinado, no prazo indicado no item 1, para o endereço eletrônico cogep.recursoremocao@agu.gov.br.
- 3. As inscrições deverão ser feitas no prazo estipulado no item 1, mediante requerimento de inscrição que se encontra disponível, exclusivamente, no sistema de informática a que se refere o item 2.

- 3.1 O candidato poderá efetuar opção para as localidades e órgãos relacionados no sistema, ainda que não haja vaga disponível no momento da abertura do concurso.
- 3.2 As opções a que se refere o subitem 3.1 serão levadas em consideração, simultaneamente, no processamento eletrônico do resultado para as vagas, observada a ordem de prioridade das opções e a aferição da ordem de precedência de cada candidato.
- 3.3 Havendo mais de um pedido de inscrição de um mesmo candidato, será considerado apenas o último deles, desde que efetuado dentro do período de inscrição.
 - 3.4 É vedada a inscrição condicional.
- 4. As vagas nos órgãos de lotação serão atribuídas segundo a ordem de precedência dos candidatos, à exceção dos órgãos de direção superior (Gabinete do Advogado-Geral da União, Procuradoria-Geral da União, Consultoria-Geral da União, Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Secretaria-Geral de Consultoria e Secretaria-Geral de Contencioso), em Brasília, cuja lotação dar-se-á a critério da Administração, nos termos do art. 7º da Portaria Interministerial nº 517, de 2011, mediante a análise do banco de talentos da Escola da AGU, disponível na intranet no seguinte endereço: https://edeagu.agu.gov.br/PaginasInternas/TelasExplicativas/bancodetalentos_instrucces.aspx.
- 4.1 A ordem de precedência será elaborada em ordem decrescente do tempo de efetivo exercício, em dias, até a data da publicação deste Edital, tendo como marco inicial a data de ingresso na carreira de Advogado da União.
- 4.2 Em caso de empate, considerar-se-á de maior precedência o melhor classificado no concurso de ingresso ou, em caso de concursos diferentes, o do concurso mais antigo.
- 4.3 Não sendo possível o desempate pela regra do subitem 4.2, considerar-se-á de maior precedência o candidato mais idoso.
- 5. A Secretaria-Geral de Administração da AGU organizará e fará divulgar no Boletim de Serviço a ordem de precedência dos Advogados da União inscritos, com a respectiva classificação, bem como a lista de remoção provisória, com a indicação dos candidatos atendidos, dos não atendidos e a lista das opções não atendidas.
- 5.1 Da ordem de precedência de que trata o item 4 caberá impugnação; da lista provisória de remoção caberá recurso, devidamente fundamentados, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação.
- 5.2 O candidato enviará a impugnação e/ou recurso, dirigido ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União CS/AGU, exclusivamente pelo sistema de informática disponível na intranet do sítio da AGU, por meio da operação "efetua recurso".
- 5.3 Os documentos necessários à comprovação de suas alegações deverão ser digitalizados e encaminhados para o endereço eletrônico: <u>cogep.recursoremocao a agu.gov.br</u>, dentro do prazo previsto no subitem 5.1.
- 5.4 Recebidas as impugnações e os recursos, a Secretaria-Geral de Administração autuará, instruirá e os encaminhará ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União para a devida apreciação e julgamento.

- 5.5 Em seguida, a lista de remoção consolidada será submetida ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, para homologação, com posterior encaminhamento ao Advogado-Geral da União.
- 6. As remoções decorrentes do concurso de remoção correrão às expensas dos interessados, não gerando qualquer ônus para a Administração.
- 7. Os Advogados cedidos para outros órgãos e entidades, os que estejam em exercício provisório e os requisitados que participem do concurso de remoção deverão apresentar-se para entrar em exercício na nova unidade após a efetivação da remoção.
- 7.1 Os candidatos que obtenham resultado favorável no concurso de remoção não terão prorrogada a cessão ou exercício provisório.
- 8. A efetivação da remoção de ocupante de cargo comissionado em órgão da Advocacia-Geral da União para órgão diverso implicará exoneração, a pedido, do referido cargo comissionado.
- 9. As remoções decorrentes do presente concurso serão efetivadas individualmente por ato do Advogado-Geral da União.
- 10. O Advogado da União que for removido para outra localidade apresentar-se-á na respectiva unidade de lotação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 18 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Advogado-Geral da União.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO

LOCALIDADE	ÓRGÃO		VAGAS OFERECIDAS
Brasília/DF	Órgãos de Direção Superior	CGAU	1
		CGU	3
		PGU	3
	Órgãos de Execução	PRU 1ª Região	3
		Conjur do MDA	_ 1
		Conjur do MPA	2
Belém/PA	PU		1
Florianópolis/SC	PU		1
João Pessoa/PB	PU		1
Palmas/TO	CJU		1
Porto Velho/RO	PU		1
TOTAL			18

Marflucia dos Santos Costa Coordenadora-Geral Gabinete do Advogado-Geral da Unido Mat. SIAPE nº 2161760

IQUE-SE

PUBLICADO NO BSE Nº 06

() Ordinário

() Suplemento

⋈ Suplemento <u>B</u>